

## **A CONSTITUIÇÃO DE NOVO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL CESSA A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO INSTITUIDOR?**

*Fernanda Angeli<sup>1</sup>*

Não é raro um pensionista de servidor público, seja cônjuge ou companheiro(a), questionar um especialista sobre o tema, e a resposta deve ser dada com cautela.

Afinal, pode o ex-cônjuge ou ex-companheiro casar novamente e manter o benefício da pensão por morte?

A devolutiva imediata mais certa para essa pergunta é depende. E após analisar o regime administrativo a que este servidor esteve vinculado e praticar a escutatória (sim, ouvir o seu cliente), o melhor plano de ação é estudar a legislação de regência de cada ente.

A primeira análise que deve ser feita é identificar se trata-se de um servidor público instituidor federal, estadual ou municipal.

Identificada a vinculação, a segunda análise refere-se ao regime de contratação desse instituidor, se regido pela CLT ou titular de cargo efetivo vinculado a um RPPS.

Isso porque senhores, sabemos que todo servidor público que não esteja vinculado a um RPPS, conseqüentemente está vinculado ao RGPS, e, portanto, o pensionista está atrelado às normas deste regime.

Atualmente é possível que um pensionista do RGPS se case novamente e mantenha a pensão por morte do ex-cônjuge ou ex-companheiro. Não há na lei 8.213/91 impedimento para o novo casamento e a percepção da pensão.

Com a edição da EC 103/2019, isso também ficou evidente, pois a restrição se dá apenas para a percepção de 2 pensões no mesmo regime previdenciário, nos termos do artigo 24.

E quanto aos Regimes Próprios?

No âmbito da União, o art. 220 da Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, não restringe a pensão ao pensionista que contrai novo casamento.

O problema está nos Estados e Municípios, que, diferentemente da União, impõem regras que retratam um enorme retrocesso social.

---

<sup>1</sup> Advogada. Coordenadora Adjunta do IBPD e Especialista em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social, Especialista em Regimes Próprios de Previdência pela Esmafe/Pr, coordenadora da subcomissão de relação com o INSS da OAB/SP, e Membro da Comissão Estadual de Direito Previdenciário da OAB/SP.

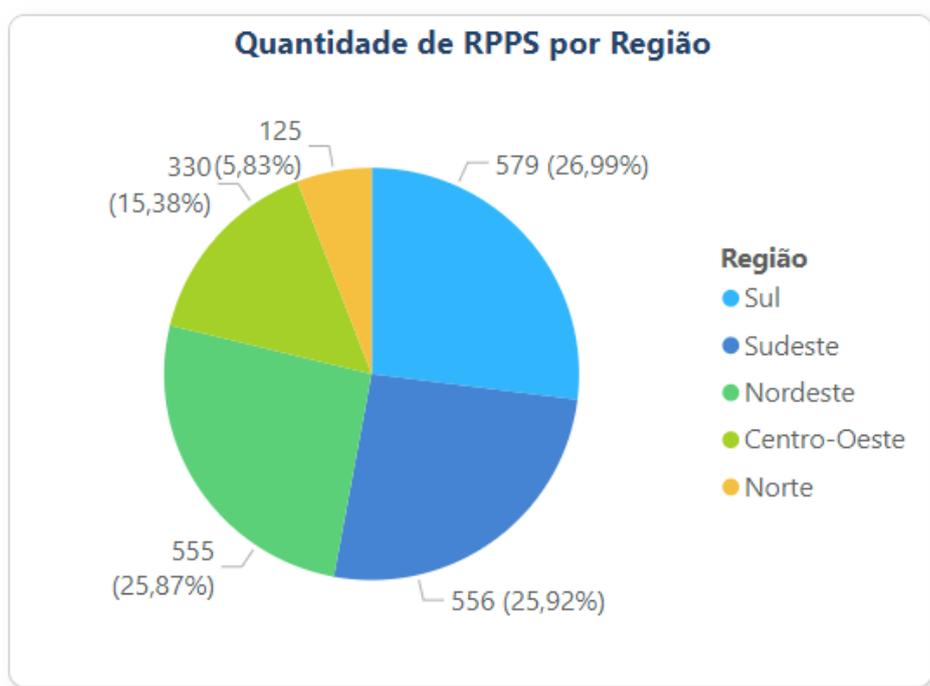
O Estado de São Paulo, por exemplo, informa expressamente na lei 1.354/2020, em seu artigo 22, a impossibilidade de percepção da pensão se o ex-cônjuge contrair novo casamento ou tiver nova união estável.

Da mesma forma, essa vedação também é encontrada nos Estados:

- do Ceará (artigo 9º, parágrafo 2º da lei complementar 12/99),
- do Paraná (artigo 25 da lei complementar 233/2021),
- do Rio de Janeiro (artigo 18 da lei nº 5260/2008),
- do Mato Grosso (artigo 250 da lei complementar nº 04/1990), entre outros.

Nos municípios o cenário não é diferente.

O Brasil tem 5.568 municípios, além do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e do Distrito Federal, e 2.145 deles tem RPPS<sup>2</sup>.



Citamos como exemplo o município de São Paulo, que é o mais populoso do País (11,451 milhões de habitantes) e possui RPPS. Nos termos do artigo 21 da lei nº 15.080/2009 e portaria IPREM nº3, 2023, o pensionista que se casar novamente perde o direito a pensão.

É de se concluir que o tema deve ser tratado sob a égide da legislação do ente a que estava vinculado o instituidor. E por se tratar de um benefício de caráter alimentar, imprime-se a necessidade de sempre consultar um especialista.

Sejam os previdentes, sempre!

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/regime-previdenciario-dos-entes-federativos>